

EDITAL Nº 03/2026

Processo nº AGSUS.000668/2025-13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026**EDITAL****1. PREÂMBULO**

1.1. A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, mediante sua Comissão de Seleção, torna pública, para conhecimento dos interessados, a instauração de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO DO ITEM**, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública desta Licitação Eletrônica será realizada com a utilização de chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e horário abaixo discriminados:

DADOS GERAIS

Início do Acolhimento de Propostas: 27/01/2026

Limite de Acolhimento de Propostas: 10/02/2026, às 09:59h (horário de Brasília)

Abertura das Propostas: 10/02/2026, às 10:00h (horário de Brasília)

Data e hora da disputa: 10/02/2026, às 10:00h (horário de Brasília)

Sistema Eletrônico utilizado: www.gov.br/compras

UASG: 932133

FONE: (061) 9888-8327 ou (61) 3686-4144 ramal 1002

E-MAIL: servicos.ccs@agenciasus.org.br**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde mental — incluindo atendimento psicológico, atendimento psiquiátrico, capacitações via plataforma digital (website e/ou aplicativo) relacionadas a essas demandas — a serem disponibilizados aos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS)**, conforme o Termo de Referência, anexo I do Edital.

2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos necessários para a execução do objeto, incluindo psicólogos, psiquiatras, desenvolvedores, palestrantes e equipe de suporte de TI para a operação da plataforma.

2.3. O valor máximo aceitável para o item único encontra-se na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Plataforma digital (website e/ou aplicativo) para Atendimento psicológico Individual online; Atendimento psiquiátrico individual online; Atendimento psicológico em regime de plantão online; Palestras relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada a todos os trabalhadores(as) da Agência. Qualificações relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada a todos os trabalhadores da AgSUS; Atendimento de suporte orientativo online aos colaboradores e/ou gestores; Hora excedente ao atendimento online de suporte orientativo aos colaboradores e/ou gestores (roda de conversa), conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência anexo ao presente edital.	Usuário/mês	21.085	R\$ 5,75	R\$ 121.238,75	R\$ 1.454.865,00

Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência (anexo I), prevalece este último.

2.4. O lance deverá ser apresentado com base no valor unitário por usuário/mês, sendo o valor global obtido pela multiplicação do valor unitário pela quantidade de usuários e pelo número de meses da vigência contratual.

2.5. **O valor global máximo aceitável desta contratação será de R\$ 1.454.865,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais).**

2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas, ou consórcio de pessoas jurídicas, obedecidas as disposições legais sobre a matéria, desde que haja autorização expressa no instrumento convocatório.

3.6. No caso da participação de estrangeiros, as pessoas jurídicas deverão estar legalmente autorizadas a funcionar no Brasil.

3.7. **É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:**

3.7.1. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

3.7.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

3.7.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no Item 3.7.1.

3.7.4. Fornecedores que empreguem familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;

3.7.5. Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;

3.7.6. Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.7. Fornecedores estrangeiros que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.8. Fornecedores que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.7.9. Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e

3.7.10. Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.

3.7.11. **No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas no Anexo V, deste Edital.**

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema do pregão, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

4.2. Compete exclusivamente ao interessado providenciar o credenciamento junto ao provedor do sistema, até o dia anterior da realização da sessão.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à AgSUS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, cabendo ao proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto seu uso.

5. DA PROPOSTA

5.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

5.2. A **proposta inicial** do proponente deverá conter o **VALOR UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO**, em moeda nacional vigente, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, e deve ser isenta de informações que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação;

5.3. Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Comissão de Seleção a ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do processo.

5.4. A **proposta final**, após a fase de lances, deverá conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF e

endereço), o número do processo licitatório e da licitação eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme modelo disposto no Anexo II (modelo de proposta de preços) deste Edital;

5.5. A proposta deverá ser abaixo do valor estimado da contratação (subitem 2.3).

5.6. O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o **MENOR PREÇO DO ITEM ÚNICO**, conforme Modelo de Proposta de Preços.

5.7. Na proposta da licitante deve estar incluídos todos custos e insumos, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, transporte, fretes, descontos e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7.1. Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário;

5.8. **O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

5.9. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e/ou totais, prevalecerá o valor total da proposta.

5.9.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos (por extenso).

5.9.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

5.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **VALOR UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço.

5.11. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

5.11.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem esta licitação eletrônica;

5.11.2. Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

5.11.3. Tem condições e se compromete a fornecer o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.

5.11.4. Cumprirá com os preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);

5.11.5. Se responsabilizará pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

5.12. Os preços unitários e global máximo admitido pela AgSUS são os estabelecidos no subitem 2.4 deste Edital.

5.13. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No dia, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Na fase de abertura das propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1. A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame.

6.3. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônico, quando então os licitantes poderão encaminhar lances por meio do sistema.

6.4. **Os lances serão ofertados para o VALOR UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO.**

6.4.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes neste Edital;

6.4.2. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as seguintes condições:

6.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

6.5.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.5.3. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO**.

6.5.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.5.5. Os lances oferecidos pela licitante deverão possuir valor inferior em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.6. Não serão admitidos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5.7. A licitante poderá ofertar lances iguais ou inferiores aos de outras proponentes, desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

6.7. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, esses poderão, motivadamente, ser excluídos do sistema, de acordo com a análise do Pregoeiro.

6.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

DA COMPETITIVIDADE - MODO DE DISPUTA ABERTO

6.9. O Pregão será realizado no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme abaixo:

- 6.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.
- 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, renovando-se a prorrogação.
- 6.9.3. Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pela própria licitante.
- 6.9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.9.5. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.

DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

6.10. A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar a Proposta Comercial readequada, de acordo com as especificações do **Anexo II**, no prazo de pelo menos **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro.

6.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, que deverá ser encaminhada no sistema ou através do e-mail servicos.ccs@agenciasus.org.br, antes de findo o prazo.

6.11. Caso o lance vencedor esteja com valor acima do preço máximo, o proponente será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance.

6.12. **A Proposta deverá:**

- 6.12.1. Conter o **VALOR UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO, VALOR GLOBAL MENSAL e ANUAL** dos serviços, atendendo o disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, devendo a planilha de formação e composição de preços e custos ser apresentada obrigatoriamente no formato *.XLS;
- 6.12.2. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;
- 6.12.3. Ser redigidas em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.12.4. Informar o prazo de validade da proposta, **que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;
- 6.12.5. Consignar o preço unitário e total, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o pregoeiro(a) adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta;
- 6.12.6. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.

6.13. Quando da análise da proposta ajustada:

- a) se houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a executabilidade da proposta;
- b) se forem identificados erros sanáveis, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante promova as devidas correções, desde que estas não impliquem em aumento de preço no valor proposto.
- c) Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.14. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- 6.14.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;
- 6.14.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;
- 6.14.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a executabilidade da proposta;
- 6.14.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;
- 6.14.5. Apresentarem preços finais superiores aos valores unitários e globais estimados pela **AgSUS**.

6.15. Após a fase de lances, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto.

6.15.1. Antes de desclassificar proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela **AgSUS**, o Pregoeiro deverá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela **AgSUS**;

6.15.2. Antes de desclassificar proposta por preço manifestamente inexequível, o Pregoeiro intimará a licitante para que apresente, **no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas**, a composição de seus custos para comprovação da executabilidade do preço proposto.

6.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

6.17. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado.

- 6.18. A licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 6.19. Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens, como condição de participação.
- 6.20. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Comissão de Seleção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública.
- 6.21. Todo e qualquer contato com a Comissão de Seleção durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a negociação.
- 6.22. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos, cabendo a Comissão de Seleção informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.
- 6.23. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré existentes, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações, fatos e documentos até então não apresentados.
- 6.24. O prazo para correção dos vícios sanáveis será definido pela Comissão de Seleção e não será permitido alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a **AgSUS**;
- 6.25. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Seleção dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.
- 6.26. Decidida a aceitação da proposta, a Comissão de Seleção dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 6.27. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Comissão de Seleção poderá notificar a área competente para abertura de processo sancionatório do proponente convocado.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.1. Todos os documentos de habilitação devem estar em nome da proponente e conter o mesmo número do CNPJ constante da proposta.
- I - Se a participante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - II - Se for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.
- 7.1.2. A documentação deve ser apresentada em original ou cópia autenticada, dentro do prazo de validade aplicável.
- 7.1.3. A comissão poderá realizar diligências para verificar autenticidade, validade e veracidade das informações.
- 7.1.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer documento poderá implicar na inabilitação automática.
- 7.1.5. **A proponente deverá apresentar declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, contendo, no mínimo:**
- I - Pleno conhecimento e concordância com todos os termos do edital e do contrato.
 - II - Compromisso de manter, durante toda a execução contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários.
 - III - Ciência das sanções administrativas previstas em caso de descumprimento.
 - IV - **Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**
 - V - Que está em conformidade com as normas éticas e legais vigentes, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a confidencialidade, segurança e integridade das informações sensíveis dos trabalhadores atendidos, conforme exigências legais aplicáveis aos serviços de saúde e atendimento psicossocial.
- 7.1.6. Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por órgãos oficiais estarão automaticamente inabilitadas.
- 7.1.7. A proponente deverá fornecer, sempre que solicitado, outras informações necessárias à comprovação da habilitação.
- 7.1.8. A participação no certame implica aceitação integral dos termos do edital e do contrato.
- 7.1.9. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem integralmente às condições de habilitação deste Edital.
- 7.1.10. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o pregoeiro analisará a documentação do próximo licitante, observada a ordem de classificação.
- 7.1.11. Observada às exigências de habilitação, o pregoeiro declarará o participante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria do sistema, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

7.2. Da Habilitação jurídica:

- 7.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.2.4. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa.

7.3. **Da Regularidade fiscal/tributárias e trabalhista:**

7.3.1. Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.3.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, quando couber; e

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

7.4. **Da Qualificação econômico-financeira:**

7.5. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

7.5.2. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no atual exercício financeiro, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura.

7.5.3. Comprovação de Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses;

7.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

7.7. **Qualificação Técnica**

7.7.1. Certificado de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;

7.7.2. Certificado de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia;

7.7.3. Comprovante de inscrição da empresa com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

7.7.4. Comprovação de capacidade técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços semelhantes ao objeto contratado, dentro do limite de até 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 42 do Regulamento.

8. **DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

8.1. Uma vez publicado o edital, será aberto prazo para apresentação de questionamentos técnicos, por qualquer pessoa, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas.

8.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio do sistema www.gov.br/compras, podendo, ainda, ser enviados para o e-mail servicos.ccs@agenciasus.org.br.

8.2.1. Caso o questionamento apresentado ocasione retificações no edital que repercute na proposta a ser apresentada pelo licitante, o Pregoeiro procederá a republicação do Edital retificado, reiniciando o prazo para apresentação de propostas.

8.3. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura da proposta, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: servicos.ccs@agenciasus.org.br.

8.4. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante à AgSUS, qualquer pessoa que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

8.5. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.6. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado no subitem 9.2, não será conhecida, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.

8.7. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. **DO RECURSO**

9.1. Após a declaração do vencedor, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira fundamentada e imediata, a intenção de interpor recurso, via mensagem pelo sistema, sobre a intenção de RECORRER contra o resultado do certame.

9.2. Após a manifestação do item anterior, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada às proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico.

9.4. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado.

9.5. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9.7. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.8. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido.**

10. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Concluído o julgamento e ultrapassada a fase recursal, o processo licitatório será submetido à Presidência da AgSUS, para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto à licitante vencedora.

10.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que obtiver a melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DAS CONDIÇÕES PARA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Quando convocada, a licitante terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela AgSUS, mediante comunicação via e-mail.

11.2. **A licitante** deverá providenciar para assinatura da Ata:

11.2.1. Carta indicando o responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPM/MF.

11.2.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

11.2.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

11.3. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem justificativa aceita pela AgSUS, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Agência o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

11.4. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação dada pelo sistema, para apresentação dos documentos de habilitação.

11.5. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar a Ata no prazo fixado pela AgSUS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

11.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da AgSUS.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

VI - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório; e

VII - As sanções previstas durante o processo de escolha do fornecedor, recusa injustificada em assinar o contrato e demais, estão previstas nos Art.75 a 79 do Regulamento de Compras e Contratações da Agsus.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A proponente obrigará-se, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, comprometeram-se a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. As instruções recebidas da AgSUS em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a proponente garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.3. A proponente deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela AgSUS.

13.4. A proponente deverá notificar a AgSUS sobre as reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

13.5. A proponente compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

13.6. A proponente deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

13.7. AgSUS terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da proponente com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a proponente possui perante a Lei e ao firmar contrato.

13.8. A proponente concorda notificar a AgSUS em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na proponente ou

nos seus suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

13.9. As partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

14.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

14.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;

VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;

VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

14.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

14.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura da Ata.

15.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

15.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica da futura Ata.

15.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

15.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

15.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços www.gov.br/compras e <https://agenciasus.org.br/>.

Compõem o presente instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de inexistência de parentesco

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA

Pregoeira substituta



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Contratações de Serviços Substituto(a)**, em 24/01/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246148** e o código CRC **72DEC4D1**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.000668/2025-13

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde mental aos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, destinada aos profissionais vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), aos Escritórios Regionais e Locais, às Casas de Saúde Indígena (CASAI) de São Paulo e de Brasília, bem como aos demais Programas e Projetos executados pela Agência.

1.2. A iniciativa contempla atendimentos psicológicos e psiquiátricos individuais na modalidade online, disponibilização de canal de comunicação síncrono e não síncrono, além da oferta de plataforma digital para o gerenciamento dos serviços e disponibilização de conteúdos educativos voltados à promoção da saúde mental.

1.3. A contratação se justifica pela necessidade de fortalecer as ações previstas na Política de Gestão de Pessoas da AgSUS e no Programa AgSUS Acolhedora, com vistas à promoção do bem-estar, à prevenção do adoecimento mental e à melhoria da qualidade de vida no trabalho, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade psicossocial. A medida visa, ainda, complementar as atividades já desenvolvidas pelo Núcleo Bem-te-vi, assegurando suporte contínuo e especializado aos trabalhadores que atuam em áreas remotas e no contexto da saúde indígena, cujas demandas emocionais apresentam especificidades relevantes.

1.4. Ficam excluídos do escopo desta contratação os trabalhadores lotados na Sede da AgSUS em Brasília, bem como aqueles que já se encontrem contemplados por plataforma corporativa de saúde e bem-estar previamente disponibilizada pela Agência.

1.5. Com essa contratação, espera-se assegurar eficiência, qualidade, sigilo e integralidade no cuidado em saúde mental, reduzindo riscos de sobreposição ou fragmentação dos serviços e ampliando a capacidade institucional de acompanhamento, prevenção e promoção da saúde mental dos públicos-alvo definidos neste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde mental — incluindo atendimento psicológico, atendimento psiquiátrico, capacitações via plataforma digital (website e/ou aplicativo) relacionadas a essas demandas — a serem disponibilizados aos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), em conformidade com as condições e exigências previstas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Atendimento psicológico Individual online, atendimento psiquiátrico individual online, atendimento psicológico em regime de plantão online, atendimento psicológico em regime de plantão online, palestras relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada a todos os trabalhadores(as) da Agência, qualificações relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada a todos os trabalhadores da AgSUS, atendimento de suporte orientativo online aos colaboradores e/ou gestores, hora excedente ao atendimento online de suporte orientativo aos colaboradores e/ou gestores (roda de conversa).	Por usuário

2.2. A contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços psicológicos e psiquiátricos, além da oferta de qualificações para os trabalhadores da Agência de forma integrada é indispensável para assegurar a eficiência, a qualidade e a segurança do programa institucional de saúde mental da AgSUS. Essa medida não apenas atende às especificidades técnicas da execução, mas também resguarda o interesse ao evitar prejuízos decorrentes de uma prestação de serviços fragmentada e descoordenada. Entende-se que tal medida favorecerá a eficiência e eficácia dos serviços para qualquer que seja a contratante e não apenas para a AgSUS.

2.3. O parcelamento da solução e/ou a divisão do objeto geraria uma necessidade consideravelmente maior de força de trabalho para gerenciamento e fiscalização.

2.4. A não divisão, por sua vez, promove eficiência operacional, redução de custos e maior integração na execução do programa. Essa escolha elimina a complexidade de gerenciar múltiplas empresas e soluções distintas, bem como a necessidade de consolidar relatórios gerenciais fragmentados, minimizando o risco de inconsistências e atrasos que poderiam comprometer os objetivos do programa.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender às diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Pessoas da AgSUS, aprovada pela Resolução CDA nº 6, de 26 de março de 2024, que reforça o compromisso institucional com a promoção da saúde e do bem-estar dos(as) trabalhadores(as). Tal compromisso está contemplado no escopo do Programa AgSUS Acolhedora, que articula ações, estratégias, iniciativas de promoção, prevenção e acolhimento no âmbito da saúde mental dos empregados da Agência.

3.2. Ressalta-se que a mencionada Política de Gestão de Pessoas prevê, em seu escopo, a implementação de ações de Saúde e Bem-Estar, com o objetivo de elevar a qualidade de vida no trabalho, por meio da adoção de medidas voltadas à gestão do tempo, prevenção ao assédio e cuidado com a saúde mental. Tais medidas visam assegurar condições adequadas de saúde física e mental, bem como relações sociais e organizacionais saudáveis aos(as) empregados(as) da AgSUS no desempenho de suas atribuições.

3.3. Entre as ações contempladas, destaca-se a saúde mental, reconhecida como uma das principais preocupações globais de saúde é uma questão de extrema urgência que exige atenção prioritária, inclusive das organizações em relação aos seus colaboradores, considerada a influência da saúde mental na qualidade do trabalho realizado, nas relações interpessoais profissionais e no clima organizacional.

3.4. As ações previstas neste Termo de Referência não poderão substituir, sobrepor ou concorrer com aquelas já executadas pelas áreas da AgSUS.

3.5. De acordo com os resultados da Pesquisa de Saúde, Bem-Estar e Clima Organizacional, realizada pela Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) da AgSUS, entre os meses de julho e agosto de 2024, com os trabalhadores da Sede da AgSUS foram identificados níveis elevados de estresse entre os(as) empregados(as), com indícios de agravamento desses quadros após o início de suas atividades laborais na Agência.

3.6. No que tange aos(as) profissionais vinculados(as) à atenção básica à saúde, especialmente os(as) participantes dos programas de provimento médico, observa-se uma incidência relevante de sofrimento mental, associada tanto às exigências inerentes à prática profissional quanto à inserção em territórios remotos, frequentemente afastados dos vínculos afetivos e de suporte familiar dos(as) trabalhadores(as).

3.7. Destaca-se ainda a situação dos(as) trabalhadores(as) vinculados(as) à saúde indígena, cujas demandas emocionais foram amplamente evidenciadas nas audiências públicas realizadas anteriormente à assinatura do contrato de gestão. Os relatos indicaram elevado índice de queixas relacionadas à saúde mental, refletindo o impacto de um processo intercultural complexo que exige atenção especializada e abordagem sensível às especificidades dessa população.

3.8. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.8.1. Ressalta-se que o investimento em estratégias de cuidado, prevenção e atenção à saúde mental dos(as) trabalhadores(as) contribui para a melhoria da qualidade de vida no trabalho, a redução dos afastamentos por transtornos psíquicos e o consequente aumento da produtividade institucional.

3.8.2. A Agência dispõe atualmente, em sua infraestrutura, da oferta de acolhimentos psicológicos realizados pelo Núcleo Bem-te-vi. Contudo, em determinadas situações, há necessidade de encaminhamento para continuidade do cuidado ou busca ativa do trabalhador. Nesse sentido, a presente contratação não tem caráter de sobreposição à atuação do Núcleo, mas de complementaridade, de modo a fortalecer e garantir a integralidade do fluxo de cuidado.

3.8.3. Sobre o formato dos atendimentos psicológicos individuais, orienta-se que a adoção da teoria comportamental como abordagem prioritária, a escolha se justifica nas vantagens significativas em termos de eficácia, mensurabilidade e alinhamento com os objetivos organizacionais de empresas. Além disso, destaca-se: a possibilidade de realizar um acompanhamento objetivo e mensurável da evolução de cada colaborador, resultados a curto prazo e foco em soluções

3.8.4. Com técnicas baseadas no “aqui e agora”, como reestruturação de rotinas, treino de habilidades sociais e manejo de estresse, o funcionário consegue aplicar imediatamente estratégias para lidar com desafios emocionais e profissionais. Essa característica é especialmente útil no contexto corporativo, onde há demanda por intervenções que proporcionem benefícios tangíveis em curto e médio prazo, tanto para o bem-estar individual quanto para o desempenho funcional.

3.8.5. Outro diferencial relevante é a possibilidade de monitoramento do quadro de saúde mental coletivo por meio de indicadores comportamentais. Mesmo que os atendimentos sejam individuais, os dados agregados como frequência de sessões, principais demandas apresentadas, padrões de comportamento disfuncional recorrentes e evolução percebida podem alimentar relatórios anônimos que ajudem a empresa a mapear riscos, ajustar estratégias de prevenção e promover uma cultura organizacional mais saudável. Esses indicadores também possibilitam intervenções em nível coletivo, baseadas em evidências obtidas nas sessões individuais, sem violar o sigilo profissional.

3.9. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.9.1. O Programa AgSUS Acolhedora está entre as ações prioritárias da Agência e, conforme previsto em seu plano de trabalho, prevê a contratação de serviços de promoção, prevenção e atendimento em saúde mental, contemplando: atendimento psicológico, atendimento psiquiátrico destinados ao acompanhamento de casos críticos, além da implementação de ações preventivas ao sofrimento psíquico, qualificações relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa, liderança humanizada e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada aos trabalhadores. Além da oferta de suporte orientativo à equipe de gestores, de acordo com as necessidades apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde mental — incluindo atendimento psicológico, atendimento psiquiátrico, capacitações e oferta de soluções digitais relacionadas a essas demandas — a serem disponibilizados aos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), em conformidade com as condições e exigências previstas neste instrumento

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos necessários para a execução do objeto, incluindo psicólogos, psiquiatras, desenvolvedores, palestrantes e equipe de suporte de TI para a operação da plataforma. O pagamento de salários, direitos trabalhistas e encargos relacionados será de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.2.1. Atendimento psicológico e atendimento psiquiátrico: A prestação dos serviços deverá contemplar a realização de sessões com profissionais habilitados(as) e com experiência visando o mapeamento de casos críticos, bem como a realização de intervenções voltadas ao acolhimento e ao enfrentamento do sofrimento psíquico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa AgSUS Acolhedora, disponíveis em <https://agenciasus.org.br/agsusacolhedora/> e passíveis de atualização em conformidade com as deliberações da Diretoria Executiva.

4.2.2. Qualificação: A contratada deve ofertar qualificação em saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa, liderança humanizada e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada aos trabalhadores da Agência.

4.2.3. Software/website: A empresa contratada deverá disponibilizar uma solução digital integrada destinada à prestação de serviços de atendimento psicoterápico e psiquiátrico remoto, observando as seguintes características mínimas obrigatórias:

4.3. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.3.1. FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA

4.3.1.1. A plataforma digital contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

4.3.2. Login e Gestão de Usuários

4.3.2.0.1. Cada usuário deverá possuir credenciais únicas (login e senha) para acesso seguro.

4.3.2.0.2. Perfis distintos: **Paciente**, **Profissional de Saúde Mental** (Psicólogo/Psiquiatra); **Administrador**: acesso completo a todas as funcionalidades do sistema, incluindo gerenciamento de usuários, conteúdos e relatórios analíticos; **Gestor AgSUS**: Acesso para qualificações específicas.

4.3.2.1. Autenticação multifator (MFA) opcional para maior segurança.

4.3.2.2. Políticas obrigatórias de senha, incluindo complexidade e autenticação de dois fatores.

4.3.3. Agendamento de Consultas

4.3.3.1. Pacientes (trabalhadores da AgSUS) poderão agendar consultas com psicólogos ou psiquiatras disponíveis na plataforma, respeitando os critérios estabelecidos, horários e limites de capacidade da agenda.

4.3.3.2. Funcionalidades da plataforma digital:

4.3.3.2.3. Reagendamento e cancelamento com critérios previamente estabelecidos.

4.3.3.2.4. Alertas automáticos via e-mail, SMS, WhatsApp ou notificações push para pacientes e profissionais.

4.3.3.2.5. Visualização de disponibilidade de horários em tempo real.

4.3.3.2.6. Prontuário (psicologia e psiquiatria), diagnósticos e prescrições acessíveis (psiquiatria).

4.3.4. Funcionalidades Educacionais

4.3.4.1. Categorização de conteúdos por tema, modalidade (online/presencial) e nível de complexidade.

4.3.4.2. Registro de participação e conclusão, com emissão de certificados digitais.

4.3.4.3. Recomendações personalizadas de cursos com base no perfil e histórico do profissional.

4.3.4.4. Permitir atualização contínua do acervo e validação de conteúdos por Administradores da Agência.

4.3.5. Segurança e Privacidade

4.3.5.1. Conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) para tratamento de informações pessoais e sensíveis.

4.3.5.2. Criptografia de dados em trânsito e em repouso.

4.3.5.3. Controle de acesso baseado em perfis e permissões específicas.

4.3.5.4. Registro de logs de todas as ações do sistema, permitindo auditoria completa.

4.3.6. Monitoramento e Relatórios

4.3.6.1. Geração de relatórios gerenciais e operacionais, incluindo: Número de consultas realizadas e faltas. Indicadores de adesão e satisfação dos pacientes. Participação e desempenho dos profissionais no espaço educacional.

4.3.7. **Dashboards Administrativos para Acompanhamento em Tempo Real**

I - A plataforma deverá disponibilizar à contratante um painel gerencial exclusivo, com acesso a dados anonimizados e indicadores agregados, permitindo o monitoramento contínuo da utilização e dos resultados obtidos. Os indicadores mínimos a serem contemplados incluem:

- Taxa de adesão dos usuários ao serviço;
- Taxa de absenteísmo por categoria (Atendimento psicológico/Atendimento psiquiátrico)
- Principais tipos de queixa reportados;
- Evolução clínica dos pacientes, com base em questionários e instrumentos validados;
- Taxa de retorno: medida pelo percentual de usuários(as) que realizaram mais de uma sessão na mesma área dentro de um período definido.
- Avaliação de satisfação dos atendimentos psicológicos;
- Avaliação de satisfação dos atendimentos psiquiátricos;
- Avaliação de satisfação das qualificações ofertadas;
- Número de pessoas qualificadas nas ações de desenvolvimento relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada a todos os trabalhadores da AgSUS.
- Número de pessoas atendidas por mês, categorizadas por área de atendimento (Psicologia e Psiquiatria);
- Número de pessoas atendidas por perfil de usuário, incluindo:
 - Trabalhadores(as) da Saúde Indígena;
 - Trabalhadores(as) dos escritórios regionais;
 - Trabalhadores do provimento médico federal vinculados à AgSUS

4.3.7.1. A plataforma deverá, ainda, permitir a visualização de relatórios de modo a ampliar o suporte à gestão estratégica da contratante.

4.3.8. **Fluxo de Atendimento**

4.3.8.1. Integração entre agendamento, consulta e espaço educacional para acompanhamento contínuo do cuidado.

4.3.8.2. Registro e acompanhamento da evolução clínica do paciente em Prontuário Eletrônico, de forma segura, estruturada e organizada.

4.3.9. **Escalabilidade e Manutenção**

4.3.9.1. Suporte à expansão do número de usuários, profissionais e conteúdos educacionais.

4.3.9.2. Atualizações e manutenção planejadas.

4.3.9.3. Registro de log de acesso e auditoria de ações dos usuários.

4.3.9.4. Acessibilidade e usabilidade;

4.3.9.5. Plataforma responsiva, acessível por meio de computadores, tablets e smartphones;

4.3.9.6. Ambiente virtual seguro, estável e com navegação intuitiva, que favoreça a experiência do(a) usuário(a);

4.3.9.7. Agendamento e gestão de consultas;

4.3.9.8. Sistema de agendamento on-line, com funcionalidades para remarcação e cancelamento diretamente pela pessoa usuária;

4.3.9.9. Registro automático de comparecimento e manutenção de histórico básico de sessões;

4.3.9.10. Triagem e acolhimento inicial;

4.3.9.11. Mecanismo de triagem realizado por profissional habilitado, com escuta qualificada, acolhimento inicial e encaminhamento adequado utilizando metodologia comprovada como a TCC (terapia cognitiva comportamental) conforme a demanda apresentada;

4.3.9.12. Atendimentos virtuais;

4.3.9.13. Realização de atendimentos síncronos por videochamada, com estabilidade de conexão, preservação da privacidade e qualidade de áudio e vídeo;

4.3.9.14. Monitoramento e acompanhamento gerencial mensal com questionários clínicos validados, como: GAD-7 (instrumento de rastreio para transtorno de ansiedade generalizada); PHQ-9 (Questionário usado para rastrear e avaliar a gravidade da depressão) e WHO-5 (índice de bem-estar emocional, criado pela Organização Mundial da Saúde);

4.3.9.15. Realização de atendimentos assíncronos com profissionais capacitados para as pessoas que não querem videoconferência.

4.3.9.16. Disponibilização de painel gerencial (dashboard) exclusivo para a contratante, com acesso a dados anonimizados e indicadores agregados, como:

- Taxa de adesão;
- Frequência dos atendimentos;
- Principais tipos de queixa;
- Evolução clínica com base em questionários validados;
- Avaliação de satisfação;
- Ferramentas para avaliação de satisfação dos(as) usuários(as) ao final de cada sessão, com metodologia clara de coleta e análise dos dados.

4.3.10. **Suporte técnico**

4.3.10.1. Disponibilização de canal de suporte técnico ativo, com atendimento em horário comercial, em tempo real ou resposta em tempo hábil, para resolução de eventuais dificuldades de acesso ou uso da plataforma.

4.3.11. **Recursos de autoregistro emocional**

4.3.11.1. Inclusão de ferramentas como diário de humor interativo, que possibilite o registro e o acompanhamento contínuo do estado emocional dos(as) usuários(as);

4.3.11.2. Recursos de autocuidado digital.

4.3.12. **Oferta de Conteúdos e Recursos de Bem-Estar**

4.3.12.1. A plataforma deverá disponibilizar um conjunto integrado de ferramentas voltadas à promoção da saúde mental e ao cuidado contínuo, complementando o atendimento individual. Entre os recursos obrigatórios, destacam-se:

- Espaços virtuais para atividades em grupo, como rodas de conversa temáticas (com suporte em Libras) e encontros de apoio mútuo mediados por profissionais qualificados;
- Ferramentas de autorregistro emocional, como diário de humor;
- Recursos de autocuidado digital, incluindo áudios de meditação e relaxamento guiado, músicas terapêuticas e podcasts sobre saúde mental;

4.3.13. **Proteção de dados e sigilo profissional**

4.3.13.1. Garantia de sigilo e confidencialidade em todos os atendimentos, conforme o Código de Ética Profissional e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com políticas claras de privacidade e segurança da informação.

4.3.13.2. A empresa contratada deverá garantir a oferta de atendimentos em saúde mental realizados por profissionais devidamente habilitados, conforme descrito a seguir:

4.3.14. **Atendimentos psicoterápicos:**

4.3.14.1. Realizados por profissionais psicólogos(as) regularmente inscritos(as) no Conselho Federal de Psicologia (CFP);

4.3.14.2. Os profissionais deverão ter especialização certificada;

4.3.14.3. Cada sessão psicoterápica deverá ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos;

4.3.14.4. O trabalhador(a) terá direito ao quantitativo de sessões, planejada no plano terapêutico individual.

4.3.14.5. Atendimento assíncrono com psicólogo, destinado a usuários que optem por não utilizar videochamadas.

4.3.15. **Atendimentos psiquiátricos**

4.3.16. Realizados por médicos(as) com registro ativo no Conselho Federal de Medicina (CFM) e especialização em psiquiatria reconhecida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.3.16.1. Cada consulta psiquiátrica deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos;

4.3.16.2. Serão disponibilizadas consultas psiquiátricas, realizadas por telemedicina, a serem utilizadas conforme classificação de risco do(a) trabalhador(a) e indicação do(a) responsável técnico(a) pelo plano terapêutico ou do corpo clínico responsável;

4.3.16.3. Ecossistema integrado de cuidado em saúde mental.

4.3.17. **Equipe Técnica e Supervisão:**

4.3.17.1. A empresa contratada deverá dispor de uma equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por psicólogos(as), psiquiatras e gestores(as) com comprovada experiência na área de saúde mental. Essa equipe será responsável por assegurar a qualidade técnica e ética dos atendimentos prestados, bem como pelo suporte contínuo aos(as) profissionais vinculados(as) à plataforma.

4.3.17.2. As palestras online terão duração de aproximadamente ou máximo de 120 (cento e vinte) minutos.

4.3.17.3. O atendimento de suporte orientativo online aos colaboradores e/ou gestores poderá ser individual ou coletivo, este último na forma de roda de conversa, com participação limitada de 30 (trinta) pessoas.

4.3.17.4. O atendimento de suporte orientativo individual terá duração de até 1 (uma) hora e a roda de conversa até 2(duas) horas.

4.3.17.5. Deverá ser designado(a) um(a) profissional de referência, com formação e experiência compatíveis, para exercer a coordenação clínica geral da operação. Entre suas atribuições estão:

- Supervisionar os atendimentos realizados na plataforma;
- Apoiar a contratante na análise de casos críticos e situações de maior complexidade;
- Atuar diretamente em situações que exijam intervenção urgente ou articulação institucional.

4.3.17.6. A contratada deverá ainda manter um corpo clínico de apoio, composto por profissionais qualificados(as), que atuará no suporte técnico e institucional aos(as) psicólogos(as) e terapeutas da equipe, promovendo:

- Supervisões clínicas contínuas e semanais, com foco na qualificação dos atendimentos e análise crítica de casos;
- Importante ter um canal de comunicação para supervisão via e-mail, voltado ao esclarecimento de dúvidas frequentes e situações de rotina clínica;
- Reuniões clínicas mensais com o responsável clínico da empresa para discussão de casos mais graves e orientação;
- Espaços estruturados para discussão de casos clínicos, com ênfase em aspectos éticos, no manejo de situações complexas e na articulação com protocolos e fluxos institucionais;
- Além disso, a empresa deverá oferecer suporte terapêutico e ações de cuidado voltadas aos próprios profissionais de saúde mental da equipe, como estratégia de promoção do bem-estar, prevenção do esgotamento profissional (burnout) e fortalecimento do vínculo com a prática clínica

4.3.18. **Critérios Diferenciadores:**

4.3.18.1. Será considerado um diferencial qualitativo:

- Atestado de oferta anterior de serviço similar ao objeto da presente contratação;
- A presença, no quadro profissional, de pessoas com formação específica em diversidade, saúde indígena e questões de gênero;
- A oferta de atendimentos em Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo acessibilidade para pessoas surdas;
- Profissionais psicólogos e psiquiatras com qualificação em interculturalidade;
- A presença de psicólogos(as) indígenas, como forma de valorizar a diversidade, ampliar a escuta culturalmente sensível e fortalecer o cuidado em saúde mental com perspectiva intercultural;
- Apoio emocional de forma assíncrona com profissional capacitado.

4.3.19. **Relatórios e Monitoramento:**

4.3.19.1. A empresa contratada deverá elaborar e disponibilizar relatórios periódicos de acompanhamento das ações realizadas, respeitando a confidencialidade dos dados e assegurando a anonimização das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).4.2.4.1. Relatórios mensais de acompanhamento, contendo os seguintes dados, apresentados de forma agregada e anonimizada:

4.3.20. **Relatórios Mensais:**

4.3.20.1. Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo, os seguintes indicadores apresentados de forma agregada e anonimizada:

- Número de usuários(as) ativos(as) no mês;
- Total de atendimentos realizados, por tipo (psicoterapia e psiquiatria);
- Taxa de novos(as) usuários(as) no período (usuários(as) que iniciaram o uso no mês);
- Taxa de retorno (percentual de usuários(as) que realizaram mais de uma sessão);
- Distribuição dos atendimentos localidade/região de trabalho;
- Localidade/região de trabalho (quando aplicável);
- Tipos de queixas prevalentes, categorizadas em grandes grupos (ex.: ansiedade, estresse ocupacional, luto, conflitos familiares, insônia etc.);
- Indicadores de adesão: adesão sendo percentual de comparecimento às sessões agendadas;
- Avaliação média de satisfação dos(as) usuários(as), com pontuação (ex.: escala de 1 a 5) e comentários qualitativos (quando disponíveis);
- Encaminhamentos realizados ao corpo clínico da AgSUS (quando houver), sem identificação pessoal;

Observações sobre a relação entre o uso da plataforma e indicadores de saúde ocupacional, como:

- Redução de atestados médicos e/ou afastamentos mediante a disponibilidade dos dados pelo SUS a empresa;
- Sugestões de temas para campanhas internas de promoção da saúde mental, com base nas demandas mais recorrentes.

4.3.21. **Relatório consolidado anual:**

- Ao final de cada exercício anual, a empresa deverá apresentar um relatório consolidado, contendo:
- Consolidação dos indicadores quantitativos, com análise comparativa por mês;
- Análise qualitativa das queixas mais recorrentes e identificação de tendências emergentes;
- Mapeamento de barreiras de acesso ao serviço (ex.: idioma, horários disponíveis);
- Avaliação do nível de engajamento ao longo do tempo, incluindo variações sazonais e comportamento de uso;
- Análise temática dos feedbacks qualitativos fornecidos pelos(as) usuários(as);
- Recomendações técnicas da equipe da contratada para o aprimoramento da estratégia de cuidado em saúde mental;
- Propostas de ações educativas e preventivas, voltadas à promoção do bem-estar psicoemocional no ambiente de trabalho;
- Alerta sobre situações críticas ou riscos identificados, com recomendação de articulação com redes de atenção à saúde (pública ou privada), sem exposição individualizada de dados pessoais.

4.3.22. **Estratégias de Engajamento e Comunicação:**

4.3.22.1. A empresa contratada deverá apoiar a AgSUS nas estratégias de divulgação, engajamento e promoção do cuidado em saúde mental, contemplando as seguintes ações:

- Apoio na elaboração de materiais de divulgação interna sobre a plataforma, com linguagem acessível, inclusiva e

- sensível à diversidade sociocultural do corpo funcional;
- Promoção de ações informativas e de sensibilização, como oficinas temáticas, transmissões ao vivo (lives), rodas de conversa on-line e demais eventos interativos, com o objetivo de:
 - Apresentar o funcionamento da plataforma;
 - Estimular o uso consciente do benefício;
 - Contribuir para a redução do estigma relacionado à saúde mental no ambiente organizacional;
 - Prestação de suporte contínuo às equipes de Recursos Humanos e do Núcleo de Acolhimento da AgSUS, com orientações técnicas e materiais de apoio para a implementação, expansão e consolidação do acesso à plataforma entre os(as) trabalhadores(as);
 - Adoção, na plataforma digital, de mecanismo automatizado para acompanhamento diário do estado emocional dos(as) usuários(as), por meio de chatbot interativo, que contribua para o monitoramento contínuo e a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como “Despesa c/ Serviços de Saúde Mental”.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de SELEÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do lote, nos termos da “a”, do inciso II, do Art. 4º, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado dos serviços para a presente contratação será aferido com base na pesquisa de preços realizada pela área competente da AgSUS.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, mediante conferência minuciosa do relatório de atendimentos enviado pela Contratada à equipe de fiscalização, que verificará o cumprimento das exigências técnicas e administrativas. O procedimento será formalizado pelos fiscais, servindo como comprovação da prestação dos serviços e base para o faturamento, considerado a cada período de 30 (trinta) dias de execução contratual.

8.2. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços em desacordo com as especificações, e solicitar correção de eventuais pendências. O Contratado é responsável, às suas expensas, por reparar, corrigir, substituir ou remover vícios e defeitos identificados.

8.3. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a consequente aceitação, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato. Após essa etapa, a Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que encaminhará o respectivo Atesto ao setor competente para a devida providência de pagamento.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária, crédito em conta corrente indicada pelo Contratado na Proposta, PIX ou boleto bancário, em até 20 (vinte) dias após o ATESTO da Nota Fiscal.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os atendimentos serão precedidos de autorização da contratante, enviada para a contratada, representada pela equipe do Núcleo ou da Unidade de Gestão de Pessoas, devidamente designada.

10.2. A contratante disponibilizará previamente à contratada, por meio de formulário eletrônico, a relação dos trabalhadores autorizados a utilizarem os serviços ofertados. O formulário será preenchido pelos próprios trabalhadores e consolidado pela equipe responsável da contratante.

10.3. A lista atualizada dos trabalhadores será enviada à contratada todo dia 20 de cada mês, por meio da plataforma da contratada, para fins de inclusão ou atualização no sistema de agendamento online.

10.4. Em caso de desligamento de qualquer trabalhador beneficiado, a contratada será imediatamente notificada pela contratante, a fim de que seja realizada a suspensão do benefício e o bloqueio do acesso à plataforma.

10.5. Para atendimento individualizado:

10.5.1. A autorização prévia poderá ser encaminhada à contratada por meio de solução tecnológica disponibilizada pela contratada, se houver funcionalidade que o permita, e/ou por mensagem com origem em e-mail institucional previamente informado do setor responsável pela gestão contratual.

10.6. Para atendimento coletivo:

10.6.1. Especificação do(s) atendimento(s) remoto(s) coletivo(s) autorizado(s), dentre:

- Atendimento de suporte orientativo às áreas de gestão de pessoas;
- Atendimento de suporte orientativo coletivo a colaboradores e/ou gestores
- Palestra.

10.6.2. Após emitida a autorização do acolhimento individual pela contratante à contratada, o colaborador beneficiado poderá realizar o agendamento de seu(s) atendimento(s).

10.6.3. Para isso, a contratada deverá cadastrar o colaborador beneficiado na solução tecnológica e enviar para

seu respectivo e-mail e/ou WhatsApp o login e a senha pessoal, em até 24(vinte e quatro) horas úteis.

10.6.4. A solução tecnológica da contratada incluirá sistema de agendamento online diretamente com a empresa, com acesso via web, devendo permitir flexibilidade aos colaboradores acolhidos, de forma que possam agendar os serviços terapêuticos autorizados pela contratante de acordo com suas disponibilidades

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Disponibilizar a plataforma digital (aplicativo e/ou web) para acesso aos serviços de teleconsultas, garantindo estabilidade, segurança da informação, usabilidade e acessibilidade para todos os usuários.

11.2. Assegurar o funcionamento contínuo dos serviços síncronos e assíncronos, salvo em situações excepcionais, mediante comunicação prévia e justificada.

11.3. Garantir a confidencialidade e proteção dos dados dos usuários, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), implementando medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança da informação.

11.3.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á com plena autonomia técnica, administrativa e operacional da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, civil ou de subordinação jurídica entre a CONTRATANTE e os profissionais, empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA, ainda que atuem por meio da plataforma digital ou demais soluções tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços.

11.3.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais relativas aos profissionais envolvidos na execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, a qualquer título.

11.3.3. A CONTRATADA responderá integralmente por atos, condutas, omissões, erros técnicos, éticos ou profissionais praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou profissionais de saúde no âmbito da execução contratual, inclusive quanto a eventuais danos materiais, morais ou legais causados aos usuários dos serviços ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

11.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais de saúde legalmente habilitados (com registro em seus respectivos conselhos profissionais), para a realização dos atendimentos.

11.5. Assegurar a rastreabilidade dos atendimentos, com registro digital completo de data, horário, profissional responsável, tipo de atendimento realizado e orientações fornecidas ao paciente.

11.6. Oferecer canais de suporte técnico ao usuário para resolução de eventuais dificuldades de acesso, uso da plataforma ou falhas no sistema, com tempo de resposta adequado.

11.7. Fornecer relatórios gerenciais mensais à contratante, com dados agregados e anonimizados sobre volume de atendimentos, especialidades acessadas, tempo médio de resposta, taxa de resolução, taxa de adesão, entre outros indicadores pactuados.

11.8. Garantir a substituição de profissionais de saúde, sempre que solicitado pela contratante, nos casos de má conduta, inadequação técnica ou descumprimento de obrigações contratuais.

11.9. Manter atualizada a base de profissionais disponíveis na plataforma, garantindo número suficiente para atendimento da demanda estimada pela contratante.

11.10. Cumprir rigorosamente todas as normas éticas, técnicas e legais vigentes referentes ao exercício da medicina e à prestação de serviços de saúde à distância.

11.11. Fornecer evidências de capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos, caso solicitado pela contratante.

11.12. Permitir auditorias técnicas e operacionais por parte da contratante ou de órgão competente, sempre que necessário e mediante prévia notificação.

11.13. Estar em conformidade com as normas éticas e legais vigentes, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a confidencialidade, segurança e integridade das informações sensíveis dos trabalhadores atendidos, conforme exigências legais aplicáveis aos serviços de saúde e atendimento psicossocial.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A contratante se compromete a cumprir as seguintes obrigações, com vistas a garantir a efetividade e a boa execução do serviço de telemedicina:

12.2. Prestar as informações necessárias à contratada para a adequada execução do serviço, incluindo dados sobre o público-alvo, volume estimado de usuários e demais orientações técnicas pertinentes.

12.3. Designar um representante responsável pelo acompanhamento, fiscalização e interlocução com a contratada, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.4. Promover a ampla divulgação do serviço entre os usuários, garantindo que todos tenham conhecimento sobre como acessar e utilizar a plataforma de telemedicina contratada.

12.5. Fornecer apoio institucional para a implementação do serviço, quando necessário, inclusive na interlocução com outras áreas administrativas da contratante.

12.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os termos estabelecidos em contrato e mediante a apresentação dos documentos exigidos (nota fiscal, relatórios técnicos, comprovantes de execução etc.).

12.7. Analisar e validar os relatórios gerenciais e técnicos apresentados pela contratada, solicitando ajustes ou esclarecimentos sempre que julgar necessário.

12.8. Resguardar o sigilo das informações a que tiver acesso, especialmente dados sensíveis dos usuários, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

12.9. Informar à contratada, com antecedência razoável, qualquer alteração no escopo, cronograma e demais condições da prestação dos serviços.

12.10. Acompanhar e avaliar a execução do serviço.

12.11. A atuação da CONTRATANTE restringe-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação administrativa da execução contratual, não caracterizando, em nenhuma hipótese, ingerência técnica, clínica ou profissional sobre os atendimentos prestados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

- advertência; multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
- As sanções previstas durante o processo de escolha do fornecedor, recusa injustificada em assinar o contrato e demais, estão previstas nos Art. 75 a 79 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente da seguinte parcela do objeto:

14.1.1. Serviços eventuais complementares de acolhimento psicossocial online em regime de plantão, a serem prestados por assistente social.

14.1.2. A subcontratação da parcela indicada no item 14.1 poderá ocorrer de forma parcial ou integral, a critério da CONTRATADA, desde que observadas integralmente as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

14.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades desempenhadas pelo subcontratado, bem como a responsabilização perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes à parcela subcontratada.

14.1.4. A subcontratação não implica a formação de qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

14.1.5. O subcontratado deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, legal e profissional exigidos para a execução da parcela subcontratada, incluindo, quando aplicável, habilitação profissional e registro em conselho de classe competente.

15. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais da UGP, especialmente designados para este fim, em conformidade com os Art. 72 e 73 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, conforme abaixo:

- Como fiscal titular: Polyanna Peres Andrade - Coordenadora de Desenvolvimento Humano e Organizacional.
- Como fiscal substituto: Núbia Silva Derossi - Coordenadora de Saúde e Segurança Ocupacional.

16. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

16.1. Os valores dos serviços serão estimados após pesquisa de preços realizada pelo setor competente da Agência.

16.2. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto, PIX, ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados após a aceitação do recibo/nota fiscal/atura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

16.3. As notas fiscais serão verificadas pela Unidade de Gestão de Pessoas, por meio da equipe de fiscalização designada, para assegurar que os serviços foram prestados conforme descrito no Termo de Referência. Após aprovação, o pagamento será efetuado dentro do prazo estipulado.

16.4. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

16.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

16.6. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

16.7. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceite dos serviços pela AgSUS

17. HABILITAÇÃO

17.1. As exigências de habilitação jurídica, e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

17.2. O fornecedor selecionado deverá comprovar sua capacidade técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços semelhantes ao objeto contratado, dentro do limite de até 50%, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 42 do Regulamento.

17.3. Qualificação Técnica

17.3.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.3.2. Certificado de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;

17.3.3. Certificado de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia;

17.3.4. Comprovante de inscrição da empresa com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

17.4. Reajuste

17.4.1. O reajuste com base no índice econômico acordado poderá ser aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da proposta que originou o valor contratado, para a primeira aplicação. Para os reajustes subsequentes, o marco inicial para a contagem do prazo de 12 meses será a data do último reajuste aplicado.

17.4.2. O índice a ser utilizado para fins de reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

17.4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo.

17.4.4. A aplicação do reajuste somente ocorrerá mediante anuência formal da CONTRATANTE, a ser efetivada por termo aditivo ou apostilamento contratual.

17.4.5. Caso a CONTRATADA não manifeste interesse no reajuste durante a vigência contratual, perderá o direito de pleiteá-lo retroativamente, configurando-se a preclusão do direito, tanto com a assinatura de eventual termo de prorrogação quanto com o encerramento do contrato.

17.4.6. A aplicação do reajuste impactará diretamente o valor global do contrato, especialmente em casos de prorrogação, devendo esse acréscimo ser considerado nos ajustes contratuais subsequentes.

17.4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12(doze) meses e será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4.8. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice definitivo(s).

17.4.9. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), serão) adotadas), em substituição, o (s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18. SIGILO

18.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto e confidencialidade irrestrita com relação a todas as informações e dados (incluindo, mas não se limitando a, dados pessoais, dados sensíveis de saúde, segredos comerciais, informações financeiras, operacionais e estratégicas da Agência) aos quais tiver acesso, produzir ou tratar durante a prestação dos serviços. Isso inclui informações em qualquer formato (físico, digital, verbal), independentemente da classificação de sigilo atribuída. A contratada não pode divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações por qualquer motivo, sob pena das medidas legais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo atribuída às informações.

18.2. A Contratada não poderá divulgar, reproduzir, utilizar ou permitir que terceiros utilizem tais informações para qualquer finalidade que não seja a estritamente necessária para a execução do objeto contratual, sob pena das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilização civil e criminal.

18.3. A Contratada deverá implementar e manter medidas de segurança da informação, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a LGPD e as melhores práticas de mercado.

18.4. As obrigações de sigilo e proteção de dados estabelecidas nesta cláusula sobreviverão ao término ou rescisão do contrato, por prazo indeterminado para segredos comerciais e pelo prazo legalmente exigido para dados pessoais.

19. QUALIFICAÇÕES

19.1. Requisitos de Qualificação Operacional - O fornecedor selecionado deverá comprovar sua capacidade técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços semelhantes ao objeto contratado, dentro do limite de até 50%, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 42 do Regulamento.

19.2. Além disso, é imprescindível que a empresa esteja em conformidade com as normas éticas e legais vigentes, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a confidencialidade, segurança e integridade das informações sensíveis dos trabalhadores atendidos, conforme exigências legais aplicáveis aos serviços de saúde e atendimento psicossocial.

20. **RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas pela Resolução CDA nº 23, datada de 10 de junho de 2025

21. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de implantação da plataforma, podendo ser prorrogada, sucessivamente, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e demais normas aplicáveis, desde que haja interesse da Contratante e vantajosidade da proposta.

21.2. O contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito a indenização à CONTRATADA, nos casos de anulação ou revogação por razões de interesse público ou ilegalidade.

22. **ANEXOS**

22.1. ANEXO I - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DEMANDANTES COM O QUANTITATIVO ESTIMADO DE TRABALHADORES: 21.085 Trabalhadores (SEI nº 0232960).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Submeto o documento de formalização da demanda para avaliação.

(assinado eletronicamente)

LARISSA OLIVEIRA DA SILVA LEAL

Analista de Gestão

Coordenação de Desenvolvimento Humano e Organizacional

Unidade de Gestão de Pessoas

Diretoria de Operações

(assinado eletronicamente)

NÚBIA SILVA DEROSI

Coordenadora

Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional

Unidade de Gestão de Pessoas

Diretoria de Operações

De acordo.

Encaminha-se o documento para a Diretoria imediata.

(assinado eletronicamente)

LILIAN APARECIA CANDIDA DOS SANTOS

Gestora Executiva

Unidade de Gestão de Pessoas

Ciente, de acordo.

(assinado eletronicamente)

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações



Ocupacional, em 12/01/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Aparecida Candida Dos Santos, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Gestão de Pessoas**, em 12/01/2026, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 13/01/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232875** e o código CRC **3A0B5BD2**.

ANEXO I

Local / Programa	Quantidade
Ampliação da capacidade instalada da atenção especializada	1
Apoio à gestão estratégica e integração (Núcleo)	6
CASAI DF	56
CASAI SP	34
DSEI Alagoas e Sergipe	272
DSEI Altamira	262
DSEI Alto Rio Juruá	413
DSEI Alto Rio Negro	557
DSEI Alto Rio Purus	361
DSEI Alto Rio Solimões	1.028
DSEI Amapá e Norte do Pará	399
DSEI Araguaia	195
DSEI Bahia	560
DSEI Ceará	426
DSEI Cuiabá	509
DSEI Guamá-Tocantins	608
DSEI Interior Sul	903
DSEI Kaiapó do Mato Grosso	224
DSEI Kaiapó do Pará	271
DSEI Leste de Roraima	1.048

DSEI Litoral Sul	525
DSEI Manaus	604
DSEI Maranhão	712
DSEI Mato Grosso do Sul	812
DSEI Médio Rio Purus	349
DSEI Médio Rio Solimões	545
DSEI Minas Gerais e Espírito Santo	521
DSEI Parintins	354
DSEI Pernambuco	632
DSEI Porto Velho	515
DSEI Potiguara	329
DSEI Rio Tapajós	379
DSEI Tocantins	411
DSEI Vale do Javari	369
DSEI Vilhena	394
DSEI Xavante	626
DSEI Xingu	364
DSEI Yanomami	1.408
Emergência Yanomami (PEY)	244
Escritório Altamira/PA (Altamira)	2
Escritório Atalaia do Norte/AM (Vale do Javari)	2
Escritório Barra do Garças/MT (Xavante)	2
Escritório Belém/PA (Guamá-Tocantins)	2
Escritório Boa Vista/RR – Distrital	1
Escritório Boa Vista/RR (Yanomami)	8
Escritório Cacoal/RO (Vilhena)	2
Escritório Campo Grande/MS (Mato Grosso do Sul)	2

Escritório Canarana/MT (Xingu)	2
Escritório Colíder/MT (Kaiapó do Mato Grosso)	2
Escritório Cruzeiro do Sul/AC (Alto Rio Juruá)	2
Escritório Cuiabá/MT – Regional	3
Escritório Curitiba/PR – Regional	2
Escritório Curitiba/PR (Litoral Sul)	1
Escritório Florianópolis/SC (Interior Sul)	2
Escritório Fortaleza/CE (Ceará)	2
Escritório Governador Valadares/MG (MG e ES)	2
Escritório Itaituba/PA (Rio Tapajós)	2
Escritório João Pessoa/PB (Potiguara)	2
Escritório Lábrea/AM (Médio Rio Purus)	2
Escritório Leste de Roraima/RR (Leste de Roraima)	1
Escritório Macapá/AP (Amapá e Norte do Pará)	2
Escritório Maceió/AL (Alagoas e Sergipe)	2
Escritório Manaus/AM (Manaus)	3
Escritório Palmas/TO (Tocantins)	2
Escritório Parintins/AM (Parintins)	2
Escritório Porto Velho/RO (Porto Velho)	2
Escritório Recife/PE – Regional	2
Escritório Recife/PE (Pernambuco)	2
Escritório Redenção/PA (Kaiapó do Pará)	2
Escritório Rio Branco/AC (Alto Rio Purus)	2
Escritório Salvador/BA – Regional	2
Escritório Salvador/BA (Bahia)	2
Escritório São Félix do Araguaia/MT (Araguaia)	2
Escritório São Gabriel da Cachoeira/AM (Alto Rio Negro)	2

Escritório São Luís/MA (Maranhão)	2
Escritório São Paulo/SP – Regional	1
Escritório Tabatinga/AM (Alto Rio Solimões)	2
Escritório Tefé/AM (Médio Rio Solimões)	2
Execução das ações de atenção à saúde para caminhoneiros	1
Promoção do acesso à APS (Médicos)	2.736
Promoção do acesso continuado à APS (Saúde nas Fronteiras)	40
Total geral	21.085

*Ressalta-se que o quantitativo informado é meramente estimativo, calculado com base no número de trabalhadores atualmente ativos, podendo sofrer variações.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde mental — incluindo atendimento psicológico, atendimento psiquiátrico, capacitações via plataforma digital (website e/ou aplicativo) relacionadas a essas demandas — a serem disponibilizados aos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

A Empresa _____ nome fantasia _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail _____, dados bancários _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, sob o CPF: _____, RG: _____, qualificação profissional: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. COLABORADORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Atendimento psicológico individual, na modalidade online; Atendimento psiquiátrico individual, na modalidade online; Atendimento psicológico em regime de plantão online; Atendimento psicológico em regime de plantão online; Palestras relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas correlatos à promoção do bem-estar profissional, direcionadas a todos os trabalhadores(as) da AgSUS; Qualificações relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas correlatos à promoção do bem-estar profissional, direcionadas a todos os trabalhadores(as) da AgSUS; Atendimento de suporte orientativo online aos colaboradores e/ou	Por usuário	21.085			

	gestores, quando excedida a capacidade de atendimento online de suporte orientativo aos colaboradores e/ou gestores (ex.: rodas de conversa).					
VALOR TOTAL MENSAL (VALOR ESTIMADO)						
VALOR TOTAL ANUAL (VALOR ESTIMADO)						

O proponente declara que:

- a) a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas;
- b) possui condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual;
- c) recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita expressamente as condições dispostas no ato convocatório;
- d) declara, sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, conforme Edital;
- e) nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto, tais como: insumos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto deste pregão, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- f) a presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g) conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizo a AgSUS a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
- h) que não foi declarada inidônea e não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S.
- i) que os sócios da entidade (proponente) ou o profissional autônomo (se for o caso) não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os colaboradores da AgSUS;
- j) que esta empresa não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- k) que garantimos o fornecimento dos serviços, e estamos de acordo com os Termos e Condições da AgSUS, inclusive no que diz respeito às condições de pagamento.
- l) que tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS;
- m) possuirá, no ato da contratação, e, possuirá, durante toda vigência do Contrato a ser firmado com a

(Timbre da empresa)

AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

Brasília/DF, ____ de _____ 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo da Empresa

CONTRATO Nº XX/2026

Processo nº AGSUS.000668/2025-13

*** MINUTA DE DOCUMENTO****CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AgSUS) E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, documento de identidade XXXXXXXX, XXXXXXXX, residente a rua do XXXXXXXXXXXX, número XXXXXX, bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, doravante designada neste ato como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico sob n.º , em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde mental — incluindo atendimento psicológico, atendimento psiquiátrico, capacitações via plataforma digital (website e/ou aplicativo) relacionadas a essas demandas, a serem disponibilizados aos trabalhadores da CONTRATANTE**, com acesso a:

- Atendimento psicológico Individual online;
- Atendimento psiquiátrico individual online;
- Atendimento psicológico em regime de plantão online;
- Palestras relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada a todos os trabalhadores(as) da Agência;
- Qualificações relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada a todos os trabalhadores da AgSUS;
- Atendimento de suporte orientativo online aos colaboradores e/ou gestores; e
- Hora excedente ao atendimento online de suporte orientativo aos colaboradores e/ou gestores (roda de conversa)

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, o edital e anexos da licitação fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de implantação da plataforma, podendo ser prorrogada, sucessivamente, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e demais normas aplicáveis.

2.2. A prorrogação ficará condicionada aos interesses da CONTRATANTE, à demonstração de vantajosidade econômica, ao bom desempenho do contrato e à concordância da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme demonstrado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. COLABORADORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Atendimento psicológico individual, na modalidade online; Atendimento psiquiátrico individual, na modalidade online; Atendimento psicológico em regime de plantão online; Atendimento psicológico em regime de plantão online; Palestras relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas correlatos à promoção do bem-estar profissional, direcionadas a todos os trabalhadores(as) da AgSUS; Qualificações relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas correlatos à promoção do bem-estar profissional, direcionadas a todos os trabalhadores(as) da AgSUS; Atendimento de suporte orientativo online aos colaboradores e/ou gestores, quando excedida a capacidade de atendimento online de suporte orientativo aos colaboradores e/ou gestores (ex.: rodas de conversa).	Por usuário	21.085	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL (VALOR ESTIMADO)						
VALOR TOTAL ANUAL (VALOR ESTIMADO)						

3.2. No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução, estando inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos descritos nesta cláusula são meramente estimativos, não gerando, em nenhuma hipótese, obrigação da CONTRATANTE de solicitar ou contratar a totalidade dos serviços previstos, sendo devidos à CONTRATADA apenas os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, contratados e executados.

3.4. O pagamento pelos serviços será ajustado proporcionalmente ao período efetivamente prestado e aos serviços realmente realizados. Caso o contrato tenha início em data diferente da previamente estabelecida ou se houver variação na quantidade e tipo de serviços prestados, o pagamento será recalculado com base nos valores estimados e no tempo real de execução dos serviços.

3.5. Para fins de ajuste proporcional do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório gerencial detalhado de utilização da plataforma, contendo, no mínimo, o quantitativo de usuários ativos, o período de efetiva disponibilização do serviço, bem como os módulos e funcionalidades efetivamente acessados no período de faturamento.

3.6. O referido relatório deverá ser submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

3.7. O valor mensal devido será calculado com base no relatório aprovado, sendo proporcional aos serviços efetivamente disponibilizados e utilizados durante o período de apuração, observados os critérios, valores unitários e limites estabelecidos neste contrato e no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto, PIX, ou depósito/transfêrencia em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados após a aceitação do recibo/nota fiscal/atura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.2. As notas fiscais serão verificadas pela Unidade de Gestão de Pessoas, por meio da equipe de fiscalização designada, para assegurar que os serviços foram prestados conforme descrito no Termo de Referência. Após aprovação, o pagamento será efetuado dentro do prazo estipulado.

4.3. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus

beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.7. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceite dos serviços pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. **A contratante se compromete a cumprir as seguintes obrigações, com vistas a garantir a efetividade e a boa execução do serviço de telemedicina:**

6.2. Prestar as informações necessárias à contratada para a adequada execução do serviço, incluindo dados sobre o público-alvo, volume estimado de usuários e demais orientações técnicas pertinentes.

6.3. Designar um representante responsável pelo acompanhamento, fiscalização e interlocução com a contratada, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Promover a ampla divulgação do serviço entre os usuários, garantindo que todos tenham conhecimento sobre como acessar e utilizar a plataforma de telemedicina contratada.

6.5. Fornecer apoio institucional para a implementação do serviço, quando necessário, inclusive na interlocução com outras áreas administrativas da contratante.

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os termos estabelecidos em contrato e mediante a apresentação dos documentos exigidos (nota fiscal, relatórios técnicos, comprovantes de execução etc.).

6.7. Analisar e validar os relatórios gerenciais e técnicos apresentados pela contratada, solicitando ajustes ou esclarecimentos sempre que julgar necessário.

6.8. Resguardar o sigilo das informações a que tiver acesso, especialmente dados sensíveis dos usuários, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.9. Informar à contratada, com antecedência razoável, qualquer alteração no escopo, cronograma e demais condições da prestação dos serviços.

6.10. Acompanhar e avaliar a execução do serviço.

6.11. Restringir-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação administrativa da execução contratual, não caracterizando, em nenhuma hipótese, ingerência técnica, clínica ou profissional sobre os atendimentos prestados.

6.12. **Constituem obrigações da contratante, além das previstas no Termo de Referência:**

6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.16. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da AgSUS e neste Contrato;

6.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar a plataforma digital (aplicativo e/ou web) para acesso aos serviços de teleconsultas, garantindo estabilidade, segurança da informação, usabilidade e acessibilidade para todos os usuários.

7.2. Assegurar o funcionamento contínuo dos serviços síncronos e assíncronos, salvo em situações excepcionais, mediante comunicação prévia e justificada.

7.3. Garantir a confidencialidade e proteção dos dados dos usuários, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), implementando medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança da informação.

7.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais de saúde legalmente habilitados (com registro em seus respectivos conselhos profissionais), para a realização dos atendimentos.

7.5. Assegurar a rastreabilidade dos atendimentos, com registro digital completo de data, horário, profissional responsável, tipo de atendimento realizado e orientações fornecidas ao paciente.

7.6. Oferecer canais de suporte técnico ao usuário para resolução de eventuais dificuldades de acesso, uso da plataforma ou falhas no sistema, com tempo de resposta adequado.

7.7. Fornecer relatórios gerenciais mensais à contratante, com dados agregados e anonimizados sobre volume de atendimentos, especialidades acessadas, tempo médio de resposta, taxa de resolução, taxa de adesão, entre outros indicadores pactuados.

7.8. Garantir a substituição de profissionais de saúde, sempre que solicitado pela contratante, nos casos de má

conduta, inadequação técnica ou descumprimento de obrigações contratuais.

7.9. Manter atualizada a base de profissionais disponíveis na plataforma, garantindo número suficiente para atendimento da demanda estimada pela contratante.

7.10. Cumprir rigorosamente todas as normas éticas, técnicas e legais vigentes referentes ao exercício da medicina e à prestação de serviços de saúde à distância.

7.11. Fornecer evidências de capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos, caso solicitado pela contratante.

7.12. Permitir auditorias técnicas e operacionais por parte da contratante ou de órgão competente, sempre que necessário e mediante prévia notificação.

7.13. Estar em conformidade com as normas éticas e legais vigentes, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a confidencialidade, segurança e integridade das informações sensíveis dos trabalhadores atendidos, conforme exigências legais aplicáveis aos serviços de saúde e atendimento psicossocial.

7.14. A CONTRATADA responderá por atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou profissionais de saúde vinculados à plataforma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.15. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, mantendo plano de contingência e continuidade operacional, vedada a interrupção injustificada ou sem prévia e formal comunicação à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de força maior devidamente comprovadas.

7.16. Submeter-se à fiscalização, acompanhamento e auditoria da CONTRATANTE ou de órgãos de controle, prestando tempestivamente todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como adotando as medidas corretivas determinadas.

7.17. Disponibilizar todos os recursos humanos necessários para a execução do objeto, incluindo psicólogos, psiquiatras, desenvolvedores, palestrantes e equipe de suporte de TI para a operação da plataforma. O pagamento de salários, direitos trabalhistas e encargos relacionados será de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.18. Contemplar a realização de sessões com profissionais habilitados(as) e com experiência visando o mapeamento de casos críticos, bem como a realização de intervenções voltadas ao acolhimento e ao enfrentamento do sofrimento psíquico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa AgSUS Acolhedora, disponíveis em <https://agenciasus.org.br/agsusacolhedora/> e passíveis de atualização em conformidade com as deliberações da CONTRATANTE.

7.19. Qualificação: A contratada deve ofertar qualificação em saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa, liderança humanizada e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada aos trabalhadores da Agência.

7.20. Software/website: A empresa contratada deverá disponibilizar uma solução digital integrada destinada à prestação de serviços de atendimento psicoterápico e psiquiátrico remoto, observando as características descritas no Termo de Referência.

7.21. Disponibilizar canal de suporte técnico ativo, com atendimento em horário comercial, em tempo real ou resposta em tempo hábil, para resolução de eventuais dificuldades de acesso ou uso da plataforma.

7.21.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á com plena autonomia técnica, administrativa e operacional da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, civil ou de subordinação jurídica entre a CONTRATANTE e os profissionais, empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA, ainda que atuem por meio da plataforma digital ou demais soluções tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços.

7.21.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais relativas aos profissionais envolvidos na execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, a qualquer título.

7.21.3. A CONTRATADA responderá integralmente por atos, omissões, erros técnicos, éticos ou profissionais praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou profissionais de saúde no âmbito da execução contratual, inclusive quanto a eventuais danos materiais, morais ou legais causados aos usuários dos serviços ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Em razão da natureza do objeto (serviços continuados de plataforma digital, sem fornecimento de bens ou realização de obras), não se exigirá garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente a seguir de parcela do objeto:

9.1.1. Serviços eventuais complementares de acolhimento psicossocial online em regime de plantão, a serem prestados por assistente social.

9.1.2. A subcontratação da parcela indicada no item 9.1 poderá ocorrer de forma parcial ou integral, a critério da CONTRATADA, desde que observadas integralmente as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

9.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades desempenhadas pelo subcontratado, bem como a responsabilização perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes à parcela subcontratada.

9.1.4. A subcontratação não implica a formação de qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

9.1.5. O subcontratado deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, legal e profissional exigidos para a execução da parcela subcontratada, incluindo, quando aplicável, habilitação profissional e registro em conselho de classe

competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. O reajuste com base no índice econômico acordado poderá ser aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da proposta que originou o valor contratado, para a primeira aplicação. Para os reajustes subsequentes, o marco inicial para a contagem do prazo de 12 meses será a data do último reajuste aplicado.

10.2. O índice a ser utilizado para fins de reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo.

10.4. A aplicação do reajuste somente ocorrerá mediante anuência formal da CONTRATANTE, a ser efetivada por termo aditivo ou apostilamento contratual.

10.5. Caso a CONTRATADA não manifeste interesse no reajuste durante a vigência contratual, perderá o direito de pleiteá-lo retroativamente, configurando-se a preclusão do direito, tanto com a assinatura de eventual termo de prorrogação quanto com o encerramento do contrato.

10.6. A aplicação do reajuste impactará diretamente o valor global do contrato, especialmente em casos de prorrogação, devendo esse acréscimo ser considerado nos ajustes contratuais subsequentes.

10.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12(doze) meses e será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.8. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice definitivo(s).

10.9. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), serão) adotadas), em substituição, o (s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS DIRETRIZES, NORMAS, OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Os atendimentos serão precedidos de autorização da contratante, enviada para a contratada, representada pela equipe do Núcleo ou da Unidade de Gestão de Pessoas, devidamente designada.

11.2. A contratante disponibilizará previamente à contratada, por meio de formulário eletrônico, a relação dos trabalhadores autorizados a utilizarem os serviços ofertados. O formulário será preenchido pelos próprios trabalhadores e consolidado pela equipe responsável da contratante.

11.3. A lista atualizada dos trabalhadores será enviada à contratada todo dia 20 de cada mês, por meio da plataforma da contratada, para fins de inclusão ou atualização no sistema de agendamento online.

11.4. Em caso de desligamento de qualquer trabalhador beneficiado, a contratada será imediatamente notificada pela contratante, a fim de que seja realizada a suspensão do benefício e o bloqueio do acesso à plataforma.

11.5. Para atendimento individualizado:

11.5.1. A autorização prévia poderá ser encaminhada à contratada por meio de solução tecnológica disponibilizada pela contratada, se houver funcionalidade que o permita, e/ou por mensagem com origem em e-mail institucional previamente informado do setor responsável pela gestão contratual.

11.6. Para atendimento coletivo:

11.6.1. Especificação do(s) atendimento(s) remoto(s) coletivo(s) autorizado(s), dentre:

- Atendimento de suporte orientativo às áreas de gestão de pessoas;
- Atendimento de suporte orientativo coletivo a colaboradores e/ou gestores
- Palestra.

11.6.2. Após emitida a autorização do acolhimento individual pela contratante à contratada, o colaborador beneficiado poderá realizar o agendamento de seu(s) atendimento(s).

11.6.3. Para isso, a contratada deverá cadastrar o colaborador beneficiado na solução tecnológica e enviar para seu respectivo e-mail e/ou WhatsApp o login e a senha pessoal, em até 24(vinte e quatro) horas úteis.

11.6.4. A solução tecnológica da contratada incluirá sistema de agendamento online diretamente com a empresa, com acesso via web, devendo permitir flexibilidade aos colaboradores acolhidos, de forma que possam agendar os serviços terapêuticos autorizados pela contratante de acordo com suas disponibilidades

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS,

pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

VI - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

VII - As sanções previstas durante o processo de escolha do fornecedor, recusa injustificada em assinar o contrato e demais, estão previstas nos Art.75 a 79 do Regulamento de Compras e Contratações da Agsus.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. É imprescindível observar os artigos 74 a 78 do [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#), conforme aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

13.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da AgSUS;
- c) quebra do sigilo profissional;
- d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da AgSUS;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. O contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito a indenização à CONTRATADA, nos casos de anulação ou revogação por razões de interesse público ou ilegalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

14.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade ou qualquer outra condição vedada por lei.

14.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 14 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, compromete ndo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

15.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

15.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

- I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;
- II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;
- III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;
- IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;
- VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;
- VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;
- VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

15.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

16.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

16.2. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATANTE, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

16.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

17.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DAS MARCAS**

18.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

18.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

19. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

19.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

19.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, deixando registrado, indicando dia, mês e ano da(s) ocorrências.

19.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

19.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.8. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

19.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

19.10. A **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a realização de visitas presenciais do fiscal, indicando a data prevista e a finalidade da fiscalização.

19.11. Para fins de controle de acesso e segurança, a **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar à CONTRATADA, dentro do mesmo prazo, os dados cadastrais completos do(s) fiscal(is) designado(s), incluindo, obrigatoriamente: nome completo, CPF, e-mail e telefone, para fins de cadastro e liberação de acesso ao edifício.

20. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

20.1. O contrato firmado não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da proponente com a AgSUS, sendo a proponente a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

21. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

21.1. As condições estipuladas em contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termos aditivos ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

21.2. Alterações poderão ser feitas com base na justificativa de necessidade da AgSUS. As alterações devem limitar-se a termos aditivos ou apostilamentos, desde que devidamente justificadas e comprovadas pela AgSUS.

21.3. O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela AgSUS, e deverão seguir o [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) (Resolução CDA no 23, de 10 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único e artigo 63.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal - CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, declara para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que não está elencado em nenhuma das vedações previstas no art. 21, do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS:

Art. 21 É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

- I - empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;
- II - servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
- III - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no inciso I;
- IV - fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;
- V - fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;
- VI - fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente; e
- VII - fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo da Empresa